



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROTOCOLO

**UDESC 00018619/2016**  
**Volume 001**



12022.2016.00018638.001

Nº processo SPP: EUSC16244168

Autuado em: 01/11/2016 15:29

Interessado: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC

Município: Florianópolis - SC

Órgão de abertura: UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina

Sector de abertura: UDESC/REIT/GABR - GABINETE DO REITOR

Autuador: 89781023953

Classificação: 2.441

Classe: PROPOSTA

Assunto: PROPOSTA

Detalhamento: Proposta de alteração do Artigo 59 do Estatuto da UDESC resultado dos trabalhos da comissão especial de revisão instituída pela Portaria Nº 0972/16.

REPARTIÇÃO DE ORIGEM

INTERESSADO(S)

**ENDEREÇO**

RUA

FONE

CIDADE

ESTADO

**ASSUNTO**

**OBSERVAÇÕES**

## COMUNICAÇÃO INTERNA

**Nº 003/2016 – Comissão Especial**

---

**DATA:** 24/10/2016

---

**DE:** Leandro Zvirtes  
Presidente da Comissão especial de revisão do Estatuto da UDESC

---

**PARA:** Marcus Tomasi - Reitor

---

**ASSUNTO:** Encaminha resultado dos trabalhos da Comissão instituída pela portaria nº 0972/16

---

Prezado Reitor,

Encaminhamos, para providências e encaminhamentos necessários, o resultado dos trabalhos realizados pela Comissão instituída pela portaria nº 0972/16, com o objetivo de realizar a revisão do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, obedecidos os pontos de revisão determinados pelo Parecer nº 01/2015-CONSUNI.

Para tanto, apresentamos neste documento a justificativa e as propostas de alteração dos artigos discutidos pela comissão.

As propostas estão sendo apresentadas em cinco processos distintos, conforme sugestão da comissão que estas fossem apreciadas por relatores diferentes.

Assim sendo, o presente processo, apesar de apresentar todas as alterações propostas, tem como objetivo **deliberar sobre a alteração do ARTIGO 59** do Estatuto da UDESC.

Atenciosamente,



**Leandro Zvirtes**  
Presidente da Comissão



**Emerson Cesar de Campos**  
Vice-Presidente da Comissão



**UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina**

**Portaria: 0972/16**

**Assunto: Comissão de Revisão do Estatuto da UDESC**

**Data Publicação: 04/08/2016 Diário Oficial : 20.354**

PORTARIA Nº 0972, 02/08/2016

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Portaria nº 1/2016-CONSUNI, de 14 de julho de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica renomeada, com as devidas alterações previstas na Portaria nº 1/2016-CONSUNI, a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 377/2015, publicada no Diário Oficial nº 20037, para que a mesma restabeleça os trabalhos de revisão do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, obedecidos os pontos de revisão determinados pelo Parecer nº 01/2015-CONSUNI.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de que trata o “caput” deste artigo passa a ser composta dos seguintes membros:

TITULAR – Leandro Zvirtes - Presidente

SUPLENTE – David Daniel e Silva

TITULAR – Dilmar Baretta

SUPLENTE - Paulo Henrique Xavier de Souza

TITULAR - Emerson Cesar de Campos – Vice-Presidente

SUPLENTE – Ivoneti da Silva Ramos

TITULAR - José Luiz Fonseca da Silva Filho

SUPLENTE - Rodrigo Bousfield

TITULAR - Adalberto de Araújo Barreto Filho

SUPLENTE – Olívio José Soccol

TITULAR – Nilson Ribeiro Modro

SUPLENTE – Maria Ester Menegasso

TITULAR – João Fert Neto

SUPLENTE – Rodrigo Figueiredo Terezo

TITULAR – Neilson Luiz Ribeiro Modro

SUPLENTE – Júlio Miranda Pureza

TITULAR – Vinicius Alexandre Perucci

SUPLENTE – Hercílio Fernandes Neto

TITULAR – Roberto Oliveira do Prado

SUPLENTE – Carolina Hommerding

TITULAR – Isadora Cristina Müller Rossi

SUPLENTE – Fernanda Baldissera

Art. 2º A Comissão Especial de que trata esta Portaria terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente documento, para apresentar o resultado de seus trabalhos ao Conselho Universitário – CONSUNI, na forma de proposta de resolução, conforme estabelece o parágrafo único do art. 54 do Regimento Interno do CONSUNI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



**UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina**

**Portaria: 1143/16**

**Assunto: Altera Portaria 0972/16**

**Data Publicação: 14/09/2016 Diário Oficial : 20.382**

PORTARIA Nº 1143, de 12/09/2016.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC,

RESOLVE:

ALTERAR a pedido, desde sua edição, os termos da Portaria 0972/16, publicada no Diário Oficial de 04/08/2016, que designa Comissão de Revisão do Estatuto da UDESC:

- Excluir o professor suplente - OLÍVIO JOSÉ SOCCOL e incluir em seu lugar o professor PEDRO BERTEMES FILHO.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Marcus Tomasi'.

**Marcus Tomasi**  
Reitor



**UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina**

**Portaria: 1200/16**

**Assunto: Prorroga o prazo da Comissão de Revisão do Estatuto da UDESC**

**Data Publicação: 05/10/2016 Diário Oficial : 20.397**

PORTARIA Nº 1200, de 03/10/2016.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, constantes do inciso VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Portaria 0972/16.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Marcus Tomasi', written in a cursive style.

**Marcus Tomasi**  
**Reitor**



## I - Justificativa:

Em novembro de 2014 foi constituído um grupo de trabalho formado pelo vice-reitor, professor Marcus Tomasi, e pelos diretores gerais dos Centros, com a finalidade de apreciar o Estatuto da UDESC. O grupo procurou identificar pontos que dificultam as atividades cotidianas da Universidade.

O Estatuto da UDESC prevê, no Artigo 130, a constituição de uma comissão interna do CONSUNI para avaliar a necessidade de sua revisão.

A comissão especial do CONSUNI, que teve o professor Marcus Tomasi, como presidente, e o professor Emerson César de Campos, como vice-presidente, definiu a necessidade de uma revisão no Estatuto da UDESC, atribuindo análise dos seguintes pontos:

1. Artigo 10, que trata da organização departamental da UDESC;
2. Capítulo II do Título II que trata "Dos Órgãos da universidade", limitando-se ao Artigo 12 e às Seções I (Dos Órgãos de Deliberação Superior) e III (Órgão Consultivo Superior).
3. Revisão do Artigo 59 no tocante ao mandato de Chefe de departamento com duração de 2 (dois) anos. Salientando que não cabe a discussão dos mandatos de Reitor, Vice-Reitor e Diretor Geral;
4. Artigos 65 e 72 no que se refere aos prazos de publicação do edital das eleições para os cargos de Reitor, Vice-reitor e Diretor Geral;
5. Revisão do Artigo 107 que trata dos órgãos representativos do corpo discente.

Nos meses de maio e junho de 2015 a comissão especial realizou oito audiências públicas com a comunidade acadêmica em todos os campi da Universidade com o objetivo de debater os cinco pontos e coletar sugestões a cerca de cada ponto discutido.

Os trabalhos da comissão foram sobrestados entre agosto de 2015 a maio de 2016, em decorrência do período eleitoral da Reitoria e da transição de gestão.

Em 02 de agosto de 2016 houve reformulação da comissão por meio da portaria 0972/2016.

Baseada nas sugestões das audiências a comissão iniciou os trabalhos de sistematização e análise dos pontos, buscando convergência nas sugestões das audiências de todos os centros e definiu nova redação aos cinco itens autorizados.

A comissão decidiu também que a apresentação das proposições das alterações do estatuto será realizada em processos individualizados, conforme estipulado no parecer 001/2015 do CONSUNI.



A comissão tomando por base o parecer 001/2015 do CONSUNI entendeu que os seus trabalhos ficam limitados ao encaminhamento ao CONSUNI da proposição de alterações somente nos cinco artigos supracitados.

A posterior alteração nos demais artigos correlacionados a estes cinco, bem como, a composição das câmaras se assim aprovadas pelo CONSUNI, esta comissão sugere ao Presidente do Conselho a formação de uma nova comissão para este fim. Da mesma forma que as alterações propostas somente passem a vigorar quando todas as alterações nos artigos correlacionados e a forma da composição das câmaras tenham sido definidas e aprovadas.

5

5

**II – Proposta de alteração do Artigo 10 do Estatuto da UDESC, que trata da organização departamental da UDESC.**



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 10. O Departamento é carreiro-cêntrico, sendo responsável por um ou mais cursos de graduação.</p> <p>Parágrafo único. Pode ser criado Departamento matério-cêntrico, por área de conhecimento ou por programas de pós-graduação, atendidos os critérios estabelecidos no Regimento Geral.</p>	<p>Art. 10. O Departamento pode ser carreiro ou matério-cêntrico, atendidos os critérios estabelecidos no Regimento Geral.</p>

Esta proposta de alteração tem por objetivo aprimorar a regulamentação acerca da organização departamental da UDESC, e deverá, necessariamente, deflagrar adequações no Regimento Geral, afim de compatibilização das normas.



**II – Proposta de alteração do Capítulo II do Título II que trata “Dos Órgãos da universidade”, limitando-se ao Artigo 12 e às Seções I (Dos Órgãos de Deliberação Superior) e III (Órgão Consultivo Superior).**

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>
Art. 12. São órgãos da UDESC: I - de Deliberação Superior: a) Conselho Universitário (CONSUNI); b) Conselho Curador (CONCUR); c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); d) Conselho de Administração (CONSAD).  III – Consultivo Superior: a) Conselho Comunitário.	Art. 12. São órgãos da UDESC: I - de Deliberação Superior: a) Conselho Universitário (CONSUNI); b) Conselho Curador (CONCUR).  <del>III – Consultivo Superior: a) Conselho Comunitário.</del> (EXTINTO)

Esta proposta de alteração tem por objetivo agilizar a tramitação de processos; tornar mais célere a normatização e a tomada de decisões colegiadas; garantir os princípios da economicidade e eficiência da gestão pública.

A aprovação da proposta exigirá a revisão dos artigos pertinentes do Estatuto e do Regimento Geral.



**II – Proposta de alteração do Artigo 59 no tocante ao mandato de Chefe de departamento com duração de 2 (dois) anos. Salientando que não coube discussão dos mandatos de Reitor, Vice-Reitor e Diretor Geral.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 59. O mandato de Reitor, Vice-Reitor e de Diretor Geral tem duração de 4 (quatro) anos e o mandato de Chefe de Departamento tem duração de 2 (dois) anos, sendo vedada suas reeleições para o período subsequente.	Art. 59. O mandato de Reitor, Vice-Reitor e de Diretor Geral tem duração de 4 (quatro) anos sendo vedada suas reeleições.  Parágrafo Único: O mandato de Chefe e sub-chefe de Departamento tem duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Esta proposta de alteração tem por objetivo permitir uma reeleição do chefe e subchefe de departamento.



## II – Proposta de alteração dos Artigos 65 e 72 no que se refere aos prazos de publicação do edital das eleições para os cargos de Reitor, Vice-reitor e Diretor Geral;

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 65. As eleições para os cargos de Reitor e Vice-Reitor são convocadas pelo Conselho Universitário, por meio de Edital Publicado em Murais e no Portal eletrônico da UDESC na Internet, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do pleito.</p> <p>§ 1o O Edital deverá ser publicado no período entre 180 (cento e oitenta) e 150 (cento e cinquenta) dias anteriores ao término do mandato vigente.</p> <p>§ 2º A Eleição é organizada e operacionalizada por uma Comissão Eleitoral Central, definida pelo CONSUNI, auxiliada por Comissões Setoriais, definidas pelo Conselho de Centro.</p> <p>Art. 72. As eleições para o cargo de Diretor Geral são convocadas pelo Conselho de Centro, através de Edital Publicado em murais e no Portal eletrônico da UDESC na Internet, com antecedência mínima de 60 dias do pleito.</p> <p>§ 1o O Edital deverá ser publicado no período entre 120 (cento e vinte) e 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato em vigor.</p> <p>§ 2º A Eleição é organizada e operacionalizada por uma Comissão Eleitoral definida pelo Conselho de Centro.</p>	<p>Art. 65. As eleições para os cargos de Reitor e Vice-Reitor são convocadas pelo Conselho Universitário, por meio de Edital Publicado em Murais e no Portal eletrônico da UDESC na Internet, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do pleito.</p> <p>§ 1o O pleito deverá ser realizado no semestre letivo anterior ao semestre do término do mandato vigente.</p> <p>§ 2º A Eleição é organizada e operacionalizada por uma Comissão Eleitoral Central, definida pelo CONSUNI, auxiliada por Comissões Setoriais, definidas pelo Conselho de Centro.</p> <p>Art. 72. As eleições para o cargo de Diretor Geral são convocadas pelo Conselho de Centro, através de Edital Publicado em murais e no Portal eletrônico da UDESC na Internet, com antecedência mínima de 60 dias do pleito.</p> <p>§ 1o O pleito deverá ser realizado no semestre letivo do término do mandato seguindo os prazos legais previstos no artigo 53 deste Estatuto. Na impossibilidade de cumprimento aos prazos legais, o pleito deverá ser realizado no semestre letivo anterior ao término do mandato.</p> <p>§ 2o A Eleição é organizada e operacionalizada por uma Comissão Eleitoral definida pelo Conselho de Centro.</p>

Esta proposta de alteração tem por objetivo compatibilizar os prazos previstos no Artigo 53 do Estatuto, viabilizando o cumprimento dos mesmos.



**II – Proposta de alteração do Artigo 107 que trata dos órgãos representativos do corpo discente.**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 107. São reconhecidos como órgãos representativos do corpo discente os Centros Acadêmicos, os Diretórios Acadêmicos e o Diretório Central dos Estudantes.</p> <p>Parágrafo único. Fica garantida aos órgãos de representação estudantil a estrutura necessária ao seu funcionamento.</p> <p>Art. 108. A UDESC reconhece as Associações Atléticas Acadêmicas como órgãos discentes com finalidade desportiva, na forma do Regimento Geral.</p>	<p>Art. 107. (MANTER)</p>          <p>Art. 108. A UDESC reconhece como órgãos discentes as Associações Atléticas Acadêmicas, Empresas Juniores e outros regulamentados pelo CONSUNI.</p>

Esta proposta de alteração visa reconhecer as Empresas Juniores e outros órgãos discentes. A comissão identificou que esta alteração proposta é pertinente ao Artigo 108, e não ao 107.

REVISADO EM  
25 / 11 / 16  
*Ronald*  
SECON. - UDESC